



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DELIBERAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025PE.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 090/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL E EXAMES CLÍNICOS DE IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 090/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL E EXAMES CLÍNICOS DE IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL E EXAMES CLÍNICOS DE IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BAHIA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 001 /2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°
022/2025PE**

**“DELIBERA ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO
INSTRUMENTO EDITALÍCIO INTERPOSTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda** com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Heitor Andrade, 865 – CS1 – Jardim das Américas – CEP 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob n° 20.063.556/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade n° 1425462-0/SSP-SC e do CPF n° 596.523.229-20, querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade acate as impugnações propostas no termos do edital em comento, referente a forma de entrega do objeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda** apresenta impugnação referente ao prazo de entrega dos materiais, alegando que os seus “fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos a empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 08 (oito) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (URANDI/BA)” Solicita assim aplicação de prazo mínimo de 20 dias para entrega.

Trata-se de análise acerca dos critérios de conveniência e oportunidade aplicados pelo ente municipal. O objeto em comento se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE**





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

Infelizmente o ente não pode ficar sujeito a diversas condições de prática de fornecimento no mercado, posto que o interesse maior é aquisição direta com fornecedor que tenha estoque a pronta entrega, considerando ainda, que as aquisições são parceladas, conforme aquisição pelo Sistema de Registro de Preço - e variam de acordo com o interesse da administração na realização dos serviços. Assim, o ente não solicita a entrega na totalidade, mas de forma fracionada e conforme a necessidade imediata deste.

O delongar de prazo, nestes casos, acarretaria em possível suspensão dos serviços, podendo acarretar em consequentes prejuízos financeiros como e/ou suspensão de serviços essenciais.

Destaca-se, inclusive, que o instrumento editalício ainda prevê prorrogação do prazo inicial estipulado, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

5.1 O prazo de entrega dos bens/serviços é de **08 (oito) dias prorrogável por igual período** a critério da Administração, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. Secretaria Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura das 8h às 12h .

Ademais, temos dispositivos na Lei 14.133/21 que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que busca condições diversas às estipuladas pela administração.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva a conclusão de que o edital é a lei do procedimento a que se refere, seguindo assim o pensamento do mestre Hely Lopes Meirelles, que pugna pela assertiva de que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se verifica existência de inconsistência no instrumento editalício.**

Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a conseqüente data de abertura da sessão pública.

Urandi – Bahia, 25 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO

DECRETO n.º 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 090/2025

Serviços médicos de cirurgião geral no Hospital Municipal e exames clínicos de imagens para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 090/2025**, fica **HOMOLOGADA** a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de cirurgião geral no Hospital Municipal e exames clínicos de imagens para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia. **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **MOTA E MARTINS CLINICA MÉDICA E CIRURGICA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.117.578/0001-10, com sede na Rua Vasco da Gama, 132, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com valor mensal estimado de R\$ **16.677,00** (dezesseis mil e seiscentos e setenta e sete reais), o que perfaz o valor global de R\$ **200.124,00** (duzentos mil e cento e vinte e quatro reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 001/2025.

Urandi - Bahia, 21 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico cirurgião geral no Hospital Municipal e exames clínicos de imagens para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **MOTA E MARTINS CLINICA MÉDICA E CIRURGICA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.117.578/0001-10, com sede na Rua Vasco da Gama, 132, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000.*

DECRETA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de cirurgião geral no Hospital Municipal e exames clínicos de imagens para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 21 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 090/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – MOTA E MARTINS CLINICA MÉDICA E CIRURGICA S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 03.117.578/0001-10, com sede na Rua Vasco da Gama, 132, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o **Dr. José Maria Martins Neves**, inscrito no CPF sob n.º 784.411.616-15, documento de identidade RG n.º 02491820 25 SSP/BA e CRM/BA n.º 11.623/BA, residente na cidade de Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 090/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos de cirurgião geral no Hospital Municipal e exames clínicos de imagens para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º. 001/2025 e





Secretaria Municipal
de Administração



Inexigibilidade 090/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos de cirurgião geral e exames clínicos de imagem, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, deste Município e nas instalações da Contratada;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o **Dr. José Maria Martins Neves**, inscrito no CPF sob n.º 784.411.616-15, documento de identidade RG n.º 02491820 25 SSP/BA e CRM/BA n.º 11.623/BA.

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ **16.677,00** (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e sete reais), o que perfaz o valor global de R\$ **200.124,00** (duzentos mil e cento e vinte e quatro reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 120.074,40 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 80.049,60 refere-se a material de consumo.

Item	Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
6.1	<i>Serviços médicos especializados de acionamento cirúrgico com consulta pré-operatório e consulta pós-operatório, no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha.</i>	Acionamento	09	833,00	7.497,00
28.19	<i>DUPLEX CAROTIDAS</i>	Und.	05	300,00	1.500,00
28.20	<i>DUPLEX SCAN ARTERIAL DE 1 MEMBRO</i>	Und.	06	240,00	1.440,00
28.21	<i>DUPLEX SCAN ARTERIAL DOS 2 MEMBROS</i>	Und.	05	480,00	2.400,00





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



28.22	DUPLEX SCAN VENOSO DE 1 MEMBRO	Und.	06	240,00	1.440,00
28.23	DUPLEX SCAN VENOSO DOS 2 MEMBROS	Und.	05	480,00	2.400,00
Valor Total - Estimado - Mensal					16.677,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)					200.124,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade n.º 090/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;





Secretaria Municipal
de Administração



5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financ. da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;
§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 21 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

MOTA E MARTINS CLINICA MÉDICA E CIRURGICA S/C LTDA
CNPJ n.º 03.117.578/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Liberdade, 91, Bairro DC-5

Cep: 46.350-000, Urandi- Bahia

**Resolução nº. 001 /2025
De 22 de agosto de 2025**

Delibera e homologa o DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando as normas sobre **Educação Digital e Midiática/Computação-BNCC**, Educação Antirracista e a Política Municipal de Alfabetização, do município de Urandi-BA, integrando-o como política do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

CONSIDERANDO os Artigos 205 a 212 e o 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Federal 14.640/23 que indica necessidade de aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação com escolas de tempo integral.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal 9.394/96.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNE/CP nº 02/17 e Resolução do CEE nº 137/19.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, através da Lei Federal nº. 13.005/14.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo ações estratégicas para garantir a alfabetização na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular adotado neste Município.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2 de 17 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Liberdade, 91, Bairro DC-5

Cep: 46.350-000, Urandi- Bahia

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar e homologar a **DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contemplando as normas sobre Educação Digital e Midiática/Computação-BNCC, Educação Antirracista e a Política Municipal de Alfabetização, do município de Urandi-BA.

Art. 2º. Recomenda a adequação de todos os Projetos Políticos Pedagógicos, Matriz, Componentes e Propostas Curriculares a partir das diretrizes e orientações constantes no referido documento reafirmando o compromisso e o desenvolvimento de práticas pedagógicas pautadas na Política de Educação Integral em Tempo Integral, Política de Alfabetização, Educação Ambiental, Educação Digital e Midiática e na Educação Antirracista.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Urandi, em 22 agosto de 2025.

MÁRIO DE SOUZA FILHOPresidente do Conselho
Municipal de Educação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/75E3-F87E-6CD8-291D-9E9D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75E3-F87E-6CD8-291D-9E9D



Hash do Documento

7ea9318bbfc44f1b15e1d0bac5412af3bacae9b14d92b8a3f24fe061c7fb46c9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2025 16:27 UTC-03:00